



Capital Nacional das Flores

DECRETO N.º 1.438/2019

“Estabelece alterações no sistema viário municipal, com relação ao trânsito, nas vias que especifica e dá outras providências”.

FERNANDO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais, e ainda;

CONSIDERANDO a realização do evento denominado “38ª Expoflora 2019”, que acontecerá de 30 de agosto de 2019 a 29 de setembro de 2019, evento que une diversão, gastronomia, exposição de flores e plantas, compras e muitas atrações, considerada a maior Exposição da América Latina;

CONSIDERANDO a necessidade de organização do trânsito e de estacionamento de veículos automotores nas áreas próximas da 38ª Expoflora edição 2019, uma vez que se trata de ruas com grande número de tráfego;

CONSIDERANDO que é competência do Município planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas, em seus limites, consoante prevê o Código de Trânsito Brasileiro e a Lei Complementar Municipal n.º 178/2006; e

CONSIDERANDO a necessidade de montagem dos equipamentos utilizados no evento para fins de inspeção e licença do Corpo de Bombeiros Militar,

DECRETO:

Art. 1º Fica proibido o estacionamento de veículos automotores nas seguintes vias públicas, no período de 22 de agosto de 2019 a 01 de outubro de 2019, conforme descritas abaixo:

I- Rua Ignácio Fonseca, proibido o estacionamento do lado direito, no trecho compreendido entre a Alameda Maurício de Nassau até Avenida Mário Bonano;

II- Rua Charles Hogenboon, proibido o estacionamento do lado direito, no trecho compreendido entre a Alameda Maurício de Nassau até Avenida Mário Bonano;

III- Rua Girassóis, proibido o estacionamento nos dois lados, no trecho compreendido entre a Avenida Primulas até a 2ª Viela e da 2ª Viela até a Alameda Maurício de Nassau proibido o estacionamento do lado esquerdo;



Capital Nacional das Flores

IV- Alameda Mauricio de Nassau, proibido o estacionamento do lado esquerdo, no trecho compreendido da Rua Girassóis até Rua Primavera;

V- Rua Primavera, proibido o estacionamento no lado direito, no trecho compreendido entre a Alameda Maurício de Nassau até a Rua Dória Vasconcelos;

VI- Avenida Prímulas, proibido o estacionamento do lado esquerdo, no trecho entre a Rua Frésias até a rua Bromélias.

VII- Rua Fresias, proibido o estacionamento no lado esquerdo, no trecho compreendido entre a Rua Primavera até a Avenida Prímulas;

VIII - Avenida Mário Bonano, proibido o estacionamento no sentido bairro/centro, com início no Moinho Povos Unidos, por cerca de 370 metros.

IX - Avenida Mário Bonano, proibido o estacionamento, no sentido centro/bairro, entre as ruas Inácio da Fonseca até a Avenida Maurício de Nassau.

Art. 2º Fica fechada as ruas abaixo descritas no período de 22 de agosto de 2019 a 01 de outubro de 2019.

I- Alameda Mauricio de Nassau, no trecho compreendido entre a Rua Inácio da Fonseca até Rua Girassóis, permanecerá fechada de 22 de agosto de 2019 a 01 de outubro de 2019;

II- Rua Charles Hogenboon, que liga a Alameda Maurício de Nassau.

Art. 3º Fica proibido o estacionamento e parada de ônibus, vans e caminhões nas seguintes vias públicas, nos dois sentidos no período de 22 de Agosto de 2019 a 01 de outubro de 2019.

I- Da Avenida Mário Bonano, no trecho compreendido da Rua Iris até o final da Avenida Mário Bonano “Moinho Povos Unidos”;

II- Na rua Primavera entre o trecho da Av. Maurício de Nassau até a Rua Campo das Palmas;

III- Em toda a extensão das ruas Frésias, Verbânias, Bellis e Bromélias.

Art. 4º Fica alterada a circulação de veículos automotores nas seguintes ruas no período de 22 de agosto de 2019 a 01 de outubro de 2019:

I- Rua Girassóis, no trecho compreendido entre a 2ª Viela e a Alameda Maurício de Nassau: permitida somente no sentido Bairro/Centro;



Capital Nacional das Flores

II- Alameda Maurício de Nassau, no trecho compreendido entre a Rua Girassóis e a Rua Primavera: permitida somente no sentido Bairro/Centro.

Art. 5º Fica o Departamento de Trânsito Municipal autorizado a tomar as medidas necessárias à divulgação e sinalização da referida via, para aplicação da proibição de estacionamento e circulação de veículos em conformidade com este Decreto, correndo as despesas por conta das verbas próprias do Departamento de Trânsito, já consignadas no orçamento.

Art. 6º É parte integrante deste Decreto um croqui da região, demonstrando graficamente as alterações realizadas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 15 de julho de 2019.

FERNANDO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa e Recursos Humanos